



Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

LEI Nº 23

Art. 1º) O imposto Predial Urbano, referido no Capítulo III, do Ato nº 49, de 30.4.936, passa a ser de 6% - seis por cento - sobre o valor locativo anual dos prédios.

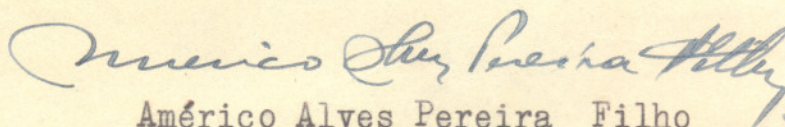
Art. 2º) A taxa de exgôtos domiciliates, referida no capítulo VIII do Ato referido no artigo 1º, passa a ser de 6% - seis por cento - sobre o valor locativo anual dos prédios servidos por êsse melhoramento.

Art. 3º) Ficam modificadas as tabelas nºs 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14 e 15, do Ato referido nos artigos anteriores, conforme as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 16 de Dezembro de 1948



Américo Alves Pereira Filho

PREFEITO MUNICIPAL